



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 486/88 DE 11 DE MAIO DE 1988

" Fixa valores de Diárias de g viagem do
Prefeito Municipal ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE NA FORMA DO ARTIGO 51, § 3º, "in fine" ,
da Constituição da República, sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal, sempre que su
periores interesses do Município exigirem seu deslocamento para outras cidades,
fará jús a diárias correspondentes ao periodo de seu afastamento e apuradas '
conforme critério abaixo, com base no valor da OTN - Obrigação do Tesouro Na
cional:

I - Cidades do Estado de Mato Grosso: 10,0 (dez) -
OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional.

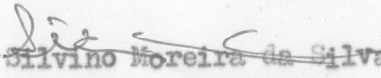
II - Cidades de outros Estados da Federação: 15,0 (quin
ze) OTNs - Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pú -
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

11 de Maio de 1988.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal